



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1484, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, até o montante de R\$ 9.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1402.288450000.0137	Recursos sob a Supervisão da SEFIN Transferências aos municípios: ICMS, IPVA e IPI/Exportação.	3340.8100	00	9.000.000,00
TOTAL				9.000.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		ACRESCENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1401.041221226.1206	Secretaria de Estado de Finanças Modernização do Sistema de Informática	3390.3900	00	2.740.000,00
1401.041221226.1302	Reaparelhamento do Sistema de Informática	4490.5200	00	200.000,00
1401.041221015.2420	Administração da unidade	3390.3000 3390.3900	00 00	212.000,00 5.848.000,00
TOTAL				9.000.000,00